

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

EDITAL Nº 001/2019/CMDCA

***“ABRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO
2020/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TANGARÁ – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Leis Municipais nºs 1.517/2001; 2.098/2012; 2.133/2012 e 2.247/2015 e, com base na Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tangará – SC, torna público que estão abertas às inscrições de candidatos ao processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

I - DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO

1.1. O presente Processo de Escolha destina-se ao preenchimento de 05 (cinco) vagas titulares para Conselheiro Tutelar do Município de Tangará – SC, com mandato no período de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

1.2. Conforme Resolução nº 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, os demais candidatos, a partir da 6ª (sexta) posição no resultado final, em ordem crescente ficarão como suplentes, tendo em vista que o Conselho Tutelar deverá atuar com 05 (cinco) membros.

1.3. Os suplentes ficarão dispostos para suprir possíveis vagas por mais de 15 (quinze) dias de afastamento do Conselheiro Tutelar titular por qualquer motivo, conforme disposto na Resolução nº 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

1.4. Caso o Conselheiro Tutelar suplente convocado não aceitar, deverá oficializar por escrito, em 48 (quarenta e oito) horas sua desistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e seu silêncio será entendido como desistência dentro desse prazo.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

1.5. Todos os suplentes deverão manter seus números de telefone e endereços sempre atualizados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para caso haja necessidade de ser chamado para suprir alguma vaga por afastamento do Conselheiro Tutelar titular.

1.6. A atuação do Conselheiro Tutelar suplente acontecerá apenas pelo tempo de afastamento do Conselheiro Tutelar titular, com direito a remuneração pertinente ao período de atuação.

1.7. A remuneração do Conselheiro Tutelar é de 1,7 (um vírgula sete) salários mínimos mensal, em regime de dedicação exclusiva, com direito também a: Cobertura Previdenciária; Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; Licença-maternidade; Licença-Paternidade e Gratificação Natalina.

1.8. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

1.9. Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

1.10. A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

1.11. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

1.12. O funcionamento do atendimento será realizado na seguinte forma:

I - Nos dias úteis, funcionando das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

II - Plantão noturno das 17h30min às 8h do dia seguinte.

III - Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

1.13. Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tangará – SC, por meio de Comissão Especial de caráter temporário estabelecida exclusivamente para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

2.2. A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 02 (duas) etapas:

a) Primeira Etapa: inscrição dos candidatos;

b) Segunda Etapa: eleição dos candidatos que obtiveram suas inscrições deferidas, por meio de voto direto, secreto e facultativo.

2.3. A participação no processo de Escolha está condicionada à comprovação, pelo candidato, dos requisitos constantes neste Edital.

2.4. Este edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Tangará – SC (www.tangara.sc.gov.br), em jornal de circulação local, e será afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Tangará – SC

III - DAS INSCRIÇÕES

3.1. O requerimento de inscrição poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Educação de Tangará/SC, sito à Rua Dr. Antônio Teixeira Pinto, n.º 286, centro, em Tangará – SC, ou impresso através de acesso ao site em que o Edital estará disponível.

3.2. O requerimento de inscrição junto aos documentos exigidos neste Edital deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação de Tangará/SC, sito à Rua Dr. Antônio Teixeira Pinto, n.º 286, centro, em Tangará – SC, entre os dias 22 de abril a 24 de maio de 2019, no horário das 08h30min. as 12h. e das 13h30min. as 17h.

3.3. O Requerimento de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados, constante deste Edital.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

3.4. São impedidos de servir, no mesmo conselho, marido e mulher, companheiros e companheiras ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º. Em se tratando de haver mais de uma inscrição entre parentes nos casos a que se refere este artigo, somente será válida a primeira inscrição, sendo desclassificadas para concorrer ao pleito as demais inscrições.

§ 2º. Estende o impedimento previsto neste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital.

3.5. Conforme Resolução nº 139/2010, do Conselho nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

IV - DAS VAGAS E DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. O período de inscrições será de 22/04/2019 a 24/05/2019. Para tanto, os interessados em preencher as 05 (cinco) vagas para titulares e vagas para suplentes deverão comparecer à sala do Secretaria de Educação, com a Sra. Marlene Valsan, Presidente do CMDCA e, retirar o Requerimento de Inscrição, preenchendo-o de punho próprio, ou impresso através de acesso ao site em que o Edital estará disponível e encaminhando-o ao local acima informado.

4.2. Na falta de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá recusar a inscrição.

4.3. As candidaturas são individuais podendo os candidatos registrar um apelido, por ocasião da inscrição.

4.4. Não será permitida inscrição condicional, por correspondência postal ou eletrônica ou por qualquer outro meio senão o indicado acima.

4.5. Não será aceita inscrição por Procuração.

4.6. Os documentos necessários para a inscrição do candidato são os seguintes:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

I – Fotocópia do Documento de Identidade, RG (autenticada);

II – Fotocópia do comprovante de residência atual em Tangará/SC, e de no mínimo 3 (três) meses de antecedência a publicação do Edital – recibo de água, luz ou telefone (caso não tenha tais comprovantes em seu nome, tais recibos deverão estar acompanhados por declaração do proprietário com firma reconhecida);

III – Certificado de conclusão de formação mínima no Ensino Médio;

IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitido por órgão competente (Fórum da Comarca de Tangará e Justiça Federal);

V – Certidão negativa de quitação eleitoral ou fotocópia de comprovante de votação na última eleição (2º Turno de 2018 – eleições Estaduais e Federal);

VI – Fotocópia do Título de Eleitor comprovando o registro na Zona Eleitoral de Tangará – SC.

4.7. Fica o candidato com a obrigação de se dirigir junto a Assessoria de Imprensa do Município, localizada junto a Prefeitura Municipal, sito a Av. Irmãos Piccoli, nº 267, centro, para que seja providenciada uma foto digitalizada, no padrão 161x232 *pixels*, com 16 ou 256 tons de cinza, para utilização no caso do processo eleitoral ser através de urna eleitoral eletrônica.

4.8. Na falta de qualquer documento acima não será aceita a inscrição do candidato, não sendo permitido que o receptor designado para inscrição mantenha em seu poder inscrição com documentos faltantes.

V - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A homologação das inscrições será no dia 27 de maio de 2019, em Edital disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tangará – SC (www.tangara.sc.gov.br) e será afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Tangará – SC.

5.2. Da data de publicação do edital de homologação das inscrições, qualquer pessoa da comunidade com idade superior a 21 (vinte e um) anos e no gozo de seus direitos políticos, bem como o Ministério Público, terá prazo de 03 (três) dias para apresentar impugnação às candidaturas.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

5.3. A candidatura impugnada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme calendário contido no item X do presente Edital.

5.4. Da decisão da Comissão Eleitoral poderá haver interposição de recurso para o CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme calendário contido no item X do presente Edital.

5.5. A homologação definitiva será no dia 24 de junho de 2019, em Edital disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tangará – SC (www.tangara.sc.gov.br) e será afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Tangará – SC.

VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. A campanha eleitoral será realizada no período de 25 de junho a 30 de setembro de 2019.

6.2. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.3. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

6.4. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

6.5. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

6.6. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

6.7. Somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral dos candidatos a partir da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I – Não será permitida a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento (na esfera municipal, estadual e federal).

II – Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios públicos e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

III – Nos bens do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

IV – A veiculação de propaganda em desacordo com o inciso anterior sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem.

V – São de uso comum, para fins da presente eleição, aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como clubes, lojas, mercados, igrejas, ginásios, ainda que de propaganda privada.

6.8. A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

Parágrafo único. No caso de denúncia de proprietário que não concedeu autorização, a Comissão eleitoral notificará o candidato que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar as devidas providências

6.9. Será admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet e demais meios de propaganda nas seguintes condições:

I - Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

II - Fica permitida a livre distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os dispositivos contidos na Lei Municipal.

III - O material de divulgação dos candidatos poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de crianças e adolescentes.

6.10. É vedada a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

Parágrafo único. Consideram-se *outdoor*, para efeitos desta resolução, os engenhos publicitários explorados comercialmente.

6.11. É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, sob pena de cassação das candidaturas individuais

6.12. São vedados, no dia da eleição:

I – É proibida a propaganda eleitoral, no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

II – É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

III – Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

6.13. Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

I – Aplicar multa ao candidato infrator, a qual será estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA mediante Resolução, sendo que a mesma será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da habilitação da candidatura ou da nomeação;

II – Cassar a habilitação da candidatura ou a nomeação do infrator.

6.14. O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado e:

I – Terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;

II – Poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias a apuração da verdade.

6.15. Contra a decisão referida nos incisos I e II do item 6.13. deste Edital, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.16. São vedados, durante o Processo Eleitoral:

I – A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II – A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;

III – O transporte de eleitores no dia da eleição, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão Eleitoral de veículos públicos ou particulares, que não poderão ostentar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aquela identificados com a indicação "à disposição do CMDCA".

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

6.17. Em caso de inobservância do disposto no item 6.8., caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura ou a nomeação do infrator, cabível recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.18. É vedada a vinculação política, inclusive partidária, das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

6.19. Os candidatos habilitados a concorrer à eleição ficam convocados para uma reunião, a ser realizada pela Comissão Eleitoral e o Ministério Público em data e local a ser divulgado posteriormente nos mesmos locais oficiais, onde a Comissão Eleitoral comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, perante o Ministério Público, de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação da nomeação do respectivo, além de eventual multa ou cominação constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

VII - DAS ELEIÇÕES

7.1. A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, no horário compreendido entre 08h00min. as 17h. no Centro de Múltiplo Uso, sito a Rua Ademar de Barros, nº 100, centro, na cidade de Tangará – SC.

7.2. Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município que estiverem no gozo dos seus direitos políticos e eleitorais, em eleição presidida pelo Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7.3. Poderão votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município, até 3 (três) meses antes das eleições, apresentando documento de identificação pessoal oficial com foto (carteira de identidade pessoal, carteira profissional emitida por ordens e conselhos, carteira nacional de habilitação modelo novo, carteira de trabalho e previdência social) e título de eleitor ou somente apresentando documento de identificação pessoal oficial com foto.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

7.4. No caso de uso da Cédula Impressa – A cédula de votação será única e os nomes dos candidatos nela figurarão na ordem das datas de ingresso dos requerimentos de inscrição onde também estará impresso o respectivo número de inscrição.

Parágrafo único. O recebimento e a apuração dos votos serão feitos por uma comissão composta pelo Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por mais de seus pares, escolhidos pelo mesmo Conselho e fiscalizados pelo Ministério Público. Durante a apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações de votos, que será decidido pela Comissão, em caráter definitivo.

7.5. No caso de uso da Urna Eletrônica – Serão cumpridas todas as exigências e orientações da Justiça Eleitoral para utilização das Urnas Eletrônicas no respectivo pleito.

VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

8.1. Concluída a apuração dos votos, o Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o resultado das eleições, publicando-o em Edital no dia 07 de outubro de 2019, no site Prefeitura Municipal de Tangará – SC (www.tangara.sc.gov.br) e será afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Tangará – SC.

8.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que obtiver maior idade; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato obtiver maior número de filhos; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será o que obtiver maior tempo de experiência no atendimento em defesa dos direitos da criança e adolescente.

8.3. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão os suplentes.

8.4. Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2020, em local a ser definido.

IX - DAS ATRIBUIÇÕES

9.1. As atribuições serão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, inseridos no Título V, Capítulo II, artigo 136, da Lei Federal nº 8.069 de

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

1990 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com destaque à Resolução do CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010.

X - DO CALENDÁRIO

10.1. O calendário eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares 2016/2019, estabelece os seguintes prazos:

08/04/2019	Publicação do edital
22/04/2019 a 24/05/2019	Prazo de inscrições dos candidatos
27/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos
28/05/2019 a 30/05/2019	Período de impugnação dos candidatos inscritos
31/05/2019	Notificação dos candidatos impugnados
03/06/2019 a 10/06/2019	Prazo para os candidatos impugnados apresentarem defesa
11/06/2019 a 13/06/2019	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar as inscrições e julgamento das impugnações
14/06/2019	Publicação e divulgação da relação das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral
17/06/2019 a 19/06/2019	Prazo para interposição de recursos junto ao CMDCA
20/06/2019 a 21/06/2019	Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA
24/06/2019	Publicação da relação final dos candidatos habilitados ao pleito
25/06/2019	Palestra sobre o ECA juntamente com reunião referente ao pleito eleitoral
25/06/2019 a 30/09/2019	Campanha eleitoral
25/07/2019	Retirada dos formulários para credenciamento dos fiscais (das 9 às 11h30 e das 14 às 17h)
29/07/2019	Devolução dos formulários preenchidos e entrega dos crachás dos fiscais (das 9 às 11h30 e das 14 às 17h)
06/10/2019	Eleição

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

07/10/2019	Divulgação do resultado
08/10/2019 a 10/10/2019	Período de entrega de recursos para impugnação da eleição
11/10/2019 a 15/10/2019	Análise dos recursos
16/10/2019	Publicação do resultado dos recursos
17/10/2019	Publicação da homologação da Eleição, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos
18/10/2019 a 28/10/2019	Período de capacitação dos novos Conselheiros Tutelares
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo de Escolha por meio do site www.tangara.sc.gov.br, jornal local, e quadro mural da Prefeitura Municipal de Tangará – SC.

11.3. Poderá haver pedidos de impugnação até as 17h30min. do dia 06 de outubro de 2019, dia da eleição, os quais serão registrados em ata e analisados pela Comissão Eleitoral até 48h. (quarenta e oito horas) após o término do pleito sendo que o denunciado será notificado do pedido de impugnação após a apuração dos votos.

Parágrafo único. O denunciado terá o prazo de até as 12h. (doze horas) do dia seguinte à apuração para apresentar sua defesa junto à Comissão Eleitoral na sala do Setor de Identidade do Município, situado na Prefeitura Municipal de Tangará/SC.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

11.4. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.5. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.

11.6. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

11.7. Esgotando-se o número de suplentes, chamarão os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

11.8. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.9. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.10. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

11.11. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

11.12. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

11.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.14. Os casos omissos neste Edital, e no âmbito de suas competências, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou pela Comissão Eleitoral, ambos sob fiscalização pelo representante do Ministério Público.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Tangará – SC, 05 de abril de 2019.

MARLENE VALESAN

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, juventude, Esportes e Lazer.
Presidente do CMDCA

TAIS MATTÉ

Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.
Vice-Presidente do CMDCA

WILLIAN ZEN

Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Secretário do CMDCA

ALDAIR BIASIOLO

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e
Desenvolvimento
Secretária do CMDCA

HELIO RENATO DE ALMEIDA

Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Membro do CMDCA

MARIVONE FRIZZO

Representante da Pastoral da Saúde
Membro do CMDCA

NADIR FRITZEN

Representante da Comissão Municipal do Idoso
Membro do CMDCA

ODETE PANCERI

Representante da Pastoral da Criança
Secretária do CMDCA

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE TANGARÁ
- SC GESTÃO 2020/2023

INSCRIÇÃO Nº _____.

Nome do Candidato: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Carteira de Identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Telefone: Residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Escolaridade: _____ Estuda: () Sim () Não

Ocupação atual (cargo/empresa): _____

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar?

() Sim () Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA?

() Sim () Não

Qual sua Opinião a respeito?

Conhece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

() Sim () Não

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar?

() Sim () Não

Tem conhecimento do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente?

() Sim () Não

Obs.: O candidato entregou a seguinte documentação:

Por ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição:

Tangará – SC, __ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Comprovante de Inscrição Realizada sob nº _____

Tangará – SC, ____ de _____ de 2019.

MARLENE VALESAN
Responsável pelas Inscrições